



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 1021/2014

DATA: 15/09/2014

SÚMULA: “Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS, conforme especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI:

Art.1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

SEÇÃO I

OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Habitação será regido segundo normas e direitos estabelecidos por um Conselho Gestor que também exercerá a fiscalização sobre programas e alocação de baixa renda

Art. 3º. O Fundo Municipal de Habitação é destinado a implementar e financiar programas habitacionais para a população de baixa renda.

Art. 4º. Para efeitos desta lei, considera-se de baixa renda a população moradora em precárias condições de habitabilidade, favelas, habitações coletivas, de aluguel e de risco.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 5º. São entendidos como programas de interesse social:

- I – construção de moradias urbanas e rurais;
- II – saneamento básico;
- III – obras e urbanizações;
- IV – construção e reforma de equipamentos comunitários e ou institucionais vinculados a projetos habitacionais;
- V – aquisição de material de construção, inclusive para construção em terreno próprio;
- VI – aquisição de imóveis para locação social.

Art. 6º. O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que forem incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional ou internacional;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;
- VI – rendimentos resultantes a aplicação temporária de disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Habitação;
- VII – os retornos dos investimentos;
- IX – recursos decorrentes de operações de créditos, internos e externos, destinados a programas e projetos de interesse econômico e social.
- X - outros recursos que lhe forem destinados.

SEÇÃO II

DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 7º. Fica instituído o Conselho Gestor do FMHIS, órgão de caráter deliberativo, que atua na gestão da política habitacional do Município de Nova Laranjeiras, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 11.124, de 2005, e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 8º. O Conselho Gestor do FMHIS será composto por 08 (oito) conselheiros, conforme segue:

I – 03 (três) representantes governamentais;

II – 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal da Cidade.

§ 1º. A escolha dos membros do Conselho Gestor do FMHIS oriundos de entidades da sociedade civil organizada e de movimentos populares será regulamentado por Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os membros do Conselho Gestor do FMHIS representantes governamentais serão indicados pelo Executivo Municipal.

§ 3º. A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

§ 4º. O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 5º. O Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Serviços disponibilizará os meios necessários para o funcionamento e o exercício das competências do Conselho Gestor do FMHIS.

§ 6º. Para cada conselheiro titular, será indicado um suplente.

SEÇÃO III

DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMHIS

Art. 9º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas como de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social, ou em regiões carentes do Município de Nova Laranjeiras;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – remoção de moradias em área de risco e reassentamentos;

VIII – despesas cartoriais e de registros decorrentes do processo de regularização fundiária, bem como desapropriações que se fizerem necessárias;

IX – contratação de serviços, convênios ou termos de cooperação referentes à execução de projetos habitacionais e de regularização fundiária; e

X – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de imóveis para implantação de projetos habitacionais de interesse social.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS

Art. 10. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipais de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares aplicáveis ao FMHIS nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento.

§ 1º. As diretrizes e os critérios previstos no inciso I do “caput” deste artigo deverão observar as normas emanadas pelo Conselho Gestor do FMHIS, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 2005, e alterações posteriores, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e a fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 757/2010, de 16 de dezembro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSÉ LINEU GOMES
Prefeito Municipal